



Proposição: Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei

Número: 000248/2025

Processo: 10847-00 2025

Autoria: Letícia Delgado

Ementa: Autoriza o Município de Juiz de Fora a instituir a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Filhos e Filhas de Vítimas de Feminicídio e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei (PLEI 000248/2025) tem por objetivo autorizar a instituição da Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Filhos e Filhas de Vítimas de Feminicídio no Município de Juiz de Fora.

A proposição destina-se a crianças e adolescentes que se tornam vítimas indiretas da violência de gênero após a perda de suas mães, responsáveis legais ou provedoras da família em decorrência do crime de feminicídio. A política proposta é de caráter multisectorial, visando garantir o acesso prioritário e integral a direitos fundamentais como assistência social, saúde (incluindo psicossocial especializado), alimentação, moradia, educação, e assistência jurídica gratuita.

O PL estabelece princípios norteadores, como a Proteção Integral e Prioritária, o atendimento especializado por equipe multidisciplinar e a vedação de violência institucional e revitimização. Além disso, detalha diretrizes de execução, incluindo a articulação com o Conselho Tutelar, SUAS (CRAS/CREAS), Vara da Infância e Juventude, e a garantia de matrícula prioritária na educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 000248/2025 possui alta relevância social, pois endereça uma violação de direitos complexa e traumática, alinhando-se integralmente à doutrina da Proteção Integral estabelecida na Constituição Federal (Art. 227) e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990).

O luto materno decorrente do feminicídio coloca as crianças e adolescentes em uma situação de extrema vulnerabilidade, demandando uma resposta imediata e prioritária do Poder Público. A qualificação de filhos e filhas como "vítimas indiretas" da violência de gênero reforça a necessidade de sua inclusão em políticas sociais públicas com Prioridade Absoluta, conforme o Art. 4º do ECA.

A violência extrema, frequentemente presenciada ou sentida, gera um trauma profundo que compromete o desenvolvimento sadio e harmonioso da criança e do adolescente.

A previsão de atendimento psicossocial e psicoterapêutico especializado por equipe multidisciplinar é tecnicamente crucial. Não se trata apenas de oferecer auxílio psicológico genérico,



mas de criar um serviço focado nas consequências específicas da perda traumática e na superação do luto, prevenindo a reincidência de vulnerabilidades futuras.

O foco no atendimento e acompanhamento familiar por CRAS e/ou CREAS com concessão de benefícios socioassistenciais pertinentes em caráter emergencial garante a estabilidade mínima em um momento de desestruturação familiar e econômica, essencial para a segurança e moradia.

A diretriz de vedação de condutas que configurem violência institucional e revitimização, em consonância com a Lei 13.431/2017, é fundamental para preservar a dignidade e a integridade psicológica da vítima.

O Projeto se mostra tecnicamente robusto ao exigir a articulação de toda a rede (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e órgãos municipais), garantindo que a criança e o adolescente não precisem peregrinar por diferentes portas de entrada para ter seus direitos assegurados.

Por fim, a inclusão da matrícula prioritária ou transferência, conforme previsto na Lei Maria da Penha, é uma medida eficaz para garantir a continuidade educacional e social da criança, minimizando a desorganização de sua rotina em um período de crise.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei 000248/2025 se revela uma proposição tecnicamente meritória e imprescindível sob a ótica da Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude. A Política proposta é uma medida de justiça social que reconhece e busca mitigar os impactos de uma das mais graves violações de direitos humanos em Juiz de Fora: o feminicídio.

A aprovação desta matéria transcende o debate legislativo comum; ela é um ato concreto de humanidade e de firmeza política.

Com base na Prioridade Absoluta na defesa da população infanto-juvenil, e alinhado à Defesa dos Direitos Humanos e à Justiça Social, pilares inegociáveis, a instituição desta Política Municipal representa o compromisso ético e legal do mandato com aqueles que mais necessitam da atenção do Estado: as crianças e os adolescentes em situação de máxima vulnerabilidade.

Manifesto-me, portanto, FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei 000248/2025.

Palácio Barbosa Lima, 13 de novembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

